DECRETO N.º 4.556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme previsto no Art. 24, § 3.º da Lei nº 4.856/2010 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições do Art. 24, § 3.º da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os contribuintes poderão optar pelo ingresso no Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exclusivamente, sobre os serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços indicados no ANEXO I da Lei Municipal n.º 4.856/2010.

§ 1.º A opção dos contribuintes com inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Erechim deverá ser formalizada por meio de requerimento.

§ 2.º A opção dos contribuintes com inscrição em outros Municípios será tácita, exceto se houver manifestação, por meio de requerimento, em não aderir ao Regime Simplificado de Arrecadação.

Art. 2.º A opção pelo Regime Simplificado permite aos contribuintes a dedução de até 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do imposto, considerando que sejam materiais sem comprovação.

Art. 3.º Os contribuintes que não optarem pelo Regime Simplificado deverão manter, à disposição do Fisco Municipal, os documentos fiscais de aquisição de materiais, para fim de comprovação do valor dos mesmos.

Art. 4.º O proprietário do imóvel e o incorporador são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN, nos termos do Art. 28, § 4.º da Lei Municipal n.º 4.856/2010.

§ 1.º Os responsáveis solidários, a que se refere este artigo, deverão manter as notas fiscais, os recibos de prestação de serviços e os contratos firmados com os prestadores de serviços, para fim de comprovação dos valores gastos na obra, bem como os documentos dos gastos com encargos sociais e trabalhistas, inclusive INSS, FGTS, 13.º salário e férias.

§ 2.º Quando os valores das notas e demais documentos fiscais apresentados não corresponderem ao preço do serviço, considerando o porte da obra e os preços praticados no mercado, será

exigido o pagamento da diferença entre os valores apresentados pelo contribuinte e o valor definido pelo Fisco Municipal como preço do serviço.

§ 3.° Poderá ser utilizado como parâmetro para apuração da base de cálculo do imposto o valor do CUB (Custo Unitário Básico) medido pelo SINDUSCON/RS, sendo aplicado um redutor de 10% (dez por cento) nos valores apurados pelo SINDUSCON/RS.

§ 4.° Nos casos em que não for possível utilizar o CUB como parâmetro, o valor será arbitrado pelo Auditor-Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 5.° Os contratos firmados entre os prestadores e tomadores dos serviços, assim como os recibos de pagamento de serviço e notas fiscais de serviço apresentados, serão aceitos para fins de comprovação e abatimento do valor do imposto, nos casos em que o tomador for pessoa física.

§ 1.° Nos casos de contratação de serviço por pessoa jurídica, os contratos de prestação de serviços serão aceitos para fim de comprovação e abatimento do valor do imposto somente se o mesmo tiver sido retido, conforme dispõe o Art. 28 da Lei Municipal 4.856/2010.

§ 2.° Nos contratos firmados por órgãos públicos que dispuserem sobre os percentuais de mão de obra e materiais, os percentuais que deverão ser utilizados para cálculo do imposto serão os dispostos nos contratos, não se aplicando, neste caso, os percentuais previstos neste Decreto, sendo que os contribuintes deverão manter os documentos à disposição da fiscalização tributária municipal, principalmente os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para fim de comprovação.

Art. 6.° O valor dos documentos fiscais apresentados será corrigido pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.° 3.985/2014 e 3.988/2014.

Art. 8.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS PROJETOS – PADRÃO – NBR 12.721/06

PROJETOS RESIDENCIAIS

R – 1 Residência Unifamiliar

R1-B – Padrão Baixo	R1-N – Padrão Normal	R1-A – Padrão Alto
2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área para Tanque.	3 Dormitórios, sendo 1 Suíte com Banheiro; Banheiro Social; Sala; Circulação; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda (Abrigo para Carro).	4 Dormitórios, sendo 1 Suíte com Banheiro e Closet e 1 Suíte com Banheiro; Banheiro Social; Sala de Estar; Sala de Jantar; Sala Íntima; Circulação; Cozinha; Área de Serviço Completa; Varanda (Abrigo para Carro).

Obs.: Nas residências mistas será aplicado um redutor de 20% e nas residências em madeira um redutor de 30% sobre o valor definido para as residências em alvenaria.

PROJETOS RESIDENCIAIS

PP – 4 – Prédio Popular

PP-4B – Padrão Baixo	PP-4N – Padrão Normal
Edifício: Pavimento Térreo e Três Pavimentos – Tipo: Pavimento Térreo: Hall de entrada; Escada; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço; Cômodo de Lixo; Guarita; Central de Gás; Depósito com Banheiro; 1 Vaga Descoberta de Garagem por Apartamento.	Edifício: Pilotis e Quatro Pavimentos – Tipo: Pilotis: Escada; Elevador; Acima de 1 Vaga de Garagem Coberta por Apartamento; Cômodo de Lixo; Depósito; Hall de Entrada; Salão de Festas; Copa; 3 Banheiros; Central de Gás; Guarita.
Pavimento – Tipo: Hall de Circulação; Escada;	Pavimento – Tipo: Hall de Circulação; Escada;

4 Apartamentos por andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço.	Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com 3 Dormitórios, sendo 1 Suíte; Sala de Jantar/Estar; Banheiro Social; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PROJETOS RESIDENCIAIS

R – 8 Residência Multifamiliar até 10 pavimentos incluindo os pavimentos de garagem e pilotis

R8-B – Padrão Baixo	R8-N – Padrão Normal	R8-A – Padrão Alto
Edifício: Pavimento Térreo; 7 Pavimentos-Tipo.	Edifício: Garagem; Pilotis; 8 Pavimentos-Tipo.	Edifício: Garagem; Pilotis; 8 Pavimentos-Tipo.
Descrição Pavimentos: Térreo: Hall de Entrada; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área para Tanque. Área externa: 1 Vaga de Garagem Descoberta por Apartamento; Cômodo de Lixo.	Descrição Pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; Até 2 Vagas de Garagem Coberta por Apartamento; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária; Pilotis; Escada; Elevadores; Hall de Entrada; Salão de Festas; Copa; 2 Banheiros; Central de Gás; Guarita.	Descrição Pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; Acima de 2 Vagas de Garagem Coberta por Apartamento; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária.
Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Banheiro; Sala;	Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com: 3 Dormitórios, sendo 1 Suíte; Banheiro Social;	Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 2 Apartamentos por Andar com: 4 Dormitórios, sendo 1 Suíte com Banheiro Closet e 1 Suíte com Banheiro;

Cozinha; Área para Tanque.	Sala de Estar/Jantar; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda.	Banheiro Social Sala de Estar; Sala de Jantar; Sala Íntima; Circulação; Cozinha; Área de Serviço Completa; Varanda.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PROJETOS RESIDENCIAIS

R-16 – Residência Multifamiliar acima de 10 pavimentos

R16-N – Padrão Normal	R16-A – Padrão Alto
Edifício: Garagem; Pilotis; Acima de 8 Pavimentos-Tipo.	Edifício: Garagem; Pilotis; Acima de 8 Pavimentos-Tipo.
Descrição dos Pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; Até 2 Vagas de Garagem Coberta por Pavimento; Cômodos de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pilotis; Escada; Elevadores; Hall de Entrada; Salão de Festas; Copa; 2 Banheiros; Centra de Gás; Guarita.	Descrição dos Pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; Acima de 2 Vagas de Garagem Coberta por Pavimento; Cômodos de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pilotis; Escada; Elevadores; Hall de Entrada; Salão de Festas; Salão de Jogos; Copa; 2 Banheiros; Centra de Gás; Guarita.
Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com 3 Dormitórios, sendo 1 Suíte; Sala Estar/Jantar; Banheiro Social; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro Varanda.	Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 2 Apartamentos por Andar com 4 Dormitórios, sendo 1 Suíte com Banheiro e Closet e 1 Suíte com Banheiro; Banheiro Social; Sala de Estar; Sala de Jantar; Sala Íntima; Circulação; Cozinha;

	Área de Serviço completa; Varanda.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PIS – Projeto de Interesse Social

Edifício: Pavimento Térreo e 4 Pavimentos-Tipo:
Descriminação dos Pavimentos Pavimento Térreo: Hall de Entrada; Escada; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço. Área Externa: Guarita com Banheiro; Central de Medição. Pavimento-Tipo: Hall de entrada; Escada. 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

Também será enquadrado como Projeto de Interesse Social, a Casa Popular com área privativa de até 70 m², bem como Conjunto Habitacional Popular – Complexo constituído por unidades habitacionais com área de uso privativo não superior a 70m².

RPQ1 – Residência Popular

1 Dormitório; Sala; Banheiro; Cozinha.

Projetos Comerciais

Projetos Comerciais contendo características qualitativas
e quantitativas excedentes das indicadas classificam-se com Padrão Alto.

CAL-8 – Comercial Andar Livre para Projeto Comercial – Andar Livre, para Edificação com mais de um Pavimento

Edifício:

Garagem, pavimento térreo e oito Pavimentos-Tipo.
Descrição dos Pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; Vagas de Garagem Cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pavimento Térreo: Escada; Elevadores; Hall de Entrada e Lojas.
Pavimento-Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 8 Andares Corridos com Sanitário Privativo por Andar.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

CSL-8 – Comercial Salas e Lojas para Projeto Comercial – Salas e Lojas até 10 Pavimentos, incluindo os Pavimentos de Garagem e Pilotis

Pavimento Tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 8 Salas com Sanitário privativo por Andar.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

CSL-16 – Comercial Salas e Lojas para Projeto Comercial – Salas e Lojas acima de 10 Pavimentos

Edifício: Garagem, Pavimento térreo e 16 Pavimentos-Tipo. Descrição dos Pavimentos:Garagem.Escada; Elevadores; Vagas de Garagem Cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pavimento Térreo: Escada; Elevadores; Hall de Entrada; Loja. Pavimento-Tipo:

Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 8 Salas com Sanitário Privativo por Andar.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

GI – Galpão Industrial e Sala Comercial até 2° Pavimento

Área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA QUANTO À DESTINAÇÂO DO IMÓVEL
ART. 437 DA IN MPS 03.05
PROJETO RESIDENCIAL

Residência Unifamiliar;
Edifício Residencial;
Hotel;
Motel;
SPA;
Hospital;
Áreas comuns de conjunto habitacional horizontal;
Centros Educacionais.

TABELA COMERCIAL – ANDARES LIVRES PARA IMÓVEIS CUJO PAVIMENTO-TIPO SEJA COMPOSTO DE:

Hall de Circulação;
Escada;
Elevador;
Andar corrido sem a existência de pilares ou qualquer elemento de sustentação no vão;
Sanitários privativos por andar.

TABELA COMERCIAL – SALAS E LOJAS PARA IMÓVEIS CUJO PAVIMENTO-TIPO SEJA COMPOSTO DE:

Hall de Circulação;
Escada;
Elevador;
Andar com Pilares ou Paredes divisórias de Alvenaria;
Sanitários Privativos por Andar ou por Sala.

TABELA DE GALPÃO INDUSTRIAL

Pavilhão Industrial;
Oficina Mecânica;
Posto de gasolina;
Pavilhão para feiras, eventos ou exposições;
Depósito fechado;
Telheiro;

Silo, tanque ou reservatório;
Barracão;
Hangar;
Ginásio de esportes e estádio de futebol;
Estacionamento térreo;
Estábulo;
Centros Religiosos.

Obs.: Sala comercial de até 2 pavimentos.

A edificação destinada a posto de gasolina, que contenha instalações para lanchonete, restaurante, loja de conveniência, serviço de lava rápido, serviço de alinhamento e balanceamento de rodas, entre outras, será enquadrada na tabela projeto comercial – salas e lojas.